

DIGITADO

A.T.M. Jauca

Folha no. 01 de proc  
no. 072 de 1992  
São Paulo



# Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL

PROJETO DE LEI

01-0072/92-6

LIDO HOJE 11 MAR 1992  
AS COMISSÕES DE:  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
POLÍTICA URBANA, METR. MANS.  
FINANÇAS E ORÇAMENTO  
*[Signature]*

Estabelece Zona de Uso 28-200, incluindo-a no Quadro 8B, integrante da Lei nº 8.328, de 02 de dezembro de 1975, e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo

decreta:

800000  
11 MAR 1992

Art. 1º - Fica incluído no Quadro 8B, integrante da Lei nº 8.328, de 02 de dezembro de 1975, classificado como 28-200, o imóvel situado na Quadra 012 do Setor 021 do Cadastro da Prefeitura do Município de São Paulo, com frentes para a Avenida Francisco Matarazzo e para a Rua Ministro Godoi, correspondendo à área ocupada pelo Parque Dr. Fernando Costa, também conhecido como Parque da Água Branca.

Parágrafo Único - O imóvel referido neste artigo enquadra-se na definição contida na alínea "d" do artigo 1º da Lei nº 8.328, de 02 de dezembro de 1975.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de MARÇO de 1992

Vereador Roberto Trípoli



# Câmara Municipal de

Folha no	02	de proc.
no	072	de 1992
São Paulo		

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Parque Dr. Fernando Costa, também conhecido como Parque da Água Branca, é afamado pelo seu alto valor paisagístico.

Ao lado de inúmeras espécies de árvores, algumas de grande valor do ponto de vista botânico, o Parque possui um pequeno zoológico, uma área para promoção de exposições agro-pecuárias, e diversas dependências para estudos ligados à flora.

A população que o frequenta, que não é pequena, o faz em busca de um lugar ameno, cercado de árvores, que faz esquecer o bulício da cidade.

A sua preservação é necessária, pois além de garantir um patrimônio da cidade e do bairro, possuindo alto valor sentimental, tem um relevante interesse para o ambiente urbano onde ele se encontra. Assim, deve-se considerar os seguintes pontos:

- a) a centralidade da área em relação à cidade e os baixos índices de área verde neste setor da metrópole;
- b) o papel desempenhado pela vegetação e pelos solos expostos, devido à ação da fotossíntese e evapotranspiração na amenização do clima urbano e melhoria do conforto ambiental, diminuindo-se, assim, as "ilhas de calor";
- c) a importância do Parque na evolução urbana, histórica e cultural da cidade de São Paulo;
- d) o grande potencial oferecido para as atividades de lazer;
- e) o desvirtuamento que pode ter o Parque com a implantação de "projetos urbanizadores" que tirarão suas características próprias e de naturalidade.

Por estes motivos, em defesa da própria cidade, a fim de garantir que outros interesses, de pessoas sem ligações afetivas com o Parque, o desfigurem e dêem outras finalidade a este próprio da metrópole, é que se propõe a transformação da área em Zona de Uso Especial 28-200, para assegurar a preservação deste imóvel de excepcional valor cultural e paisagístico, com características históricas.